



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	30
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	39
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Economia.....	44
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Infraestrutura.....	61
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério das Relações Exteriores.....	74
Ministério da Saúde.....	74
Ministério Público da União.....	97
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Judiciário.....	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	162
.....Esta edição completa do DOU é composta de 163 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.984 (1)

ORIGEM : ADI - 20217 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 19.12.2018.

Ementa: Processo legislativo. ADI. Medida Provisória nº 1.815/1999 e reedições. Regulamentação sobre promoções. Supressão do adicional por tempo de serviço. Constitucionalidade.

1. Revogação dos artigos 1º e 2º da MP nº 1.815/1999 pela MP nº 1.909-15/1999. Perda parcial do objeto da ação.
2. Artigo 3º da MP nº 1.815/1999, ainda em vigor, por meio da MP nº 2.225-45/2001. Supressão do adicional por tempo de serviço compatível com o art. 246 CF, uma vez que a matéria não foi objeto de emenda constitucional.
3. Ação conhecida em parte e nesta parte julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.019621/2018-76
Interessado: AR CAMARGO & AZEVEDO CONSULTORIA EMPRESARIAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CAMARGO & AZEVEDO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ 26.410.863/0001-20, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA: Nestor Guimarães Nº: 111, sala 34 BAIRRO: Estrela - Ponta Grossa / PR

Processo nº 00100.001467/2019-67
Interessado: AR CERDIGITAL
DEFIRO o Credenciamento da empresa CERDIGITAL LTDA., CNPJ 25.309.277/0001-21 (AR CERDIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua do Catete, nº 506, São Gonçalo, Mariana/MG .

Processo nº 00100.002056/2019-99
Interessado: AR CERTBANK
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTBANK, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA FERNANDES VIEIRA, 306, BELENZINHO, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.001301/2019-41
Interessado: AR SPECIALE GESTAO ADMINISTRATIVA
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR SPECIALE GESTAO ADMINISTRATIVA, CNPJ 14.549.610/0001-53, vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: R ALFREDO PUJOL Nº 285, CONJ 112, SANTANA - SÃO PAULO / SP.

Processo nº 00100.001618/2019-87
Interessado: AR - AMPLA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR - AMPLA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS, CNPJ 22.469.553/0001-20, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Travessa Sizenando Jaime, nº 33, Casa 01 - Centro - Pirenópolis/GO.

Processo nº 00100.001475/2019-11
Interessado: AR CERDIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa CERDIGITAL LTDA., CNPJ 25.309.277/0001-21 (AR CERDIGITAL), vinculada à AC CERTIFICA MINAS, com funcionamento no endereço: Rua do Catete, nº 506, São Gonçalo, Mariana/MG .

Processo nº 00100.001381/2019-34
Interessado: AR Clique Certificado Digital
DEFIRO o Credenciamento da empresa AR NORDESTE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS EIRELI, CNPJ 31.737.978/0001-64 (AR CLIQUE CERTIFICADO DIGITAL), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 1619, sala 01, Estados, João Pessoa/PB.

Processo nº 00100.002173/2019-52
Interessado: AR ATI-PI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ATI-PI, vinculada à AC SERPRO RFB SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA PEDRO FREITAS, 1900, CENTRO ADMINISTRATIVO, SÃO PEDRO, CENTRO, TERESINA-PI.

Processo nº 00100.002206/2019-64
Interessado: AR ASCON
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASCON, vinculada à AC VALID SPB, com instalação técnica localizada na RUA AKITA, Nº 194, QUADRA E, LOTE 11, CONJUNTO RESIDE JARDIM SUMIRE, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS-AM.

Processo nº 00100.001255/2019-80
Interessado: AR LOUSANO CERTIFICADOS DIGITAIS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR LOUSANO CERTIFICADOS DIGITAIS, CNPJ 31.133.793/0001-40, vinculada à AC CONSULTI BRASIL RFB, com funcionamento no endereço: RUA REYNALDO AMARANTE Nº 362 /1, JARDIM SANTA AUGUSTA - POÇOS DE CALDAS / MG

Processo nº 00100.001245/2019-44
Interessado: AR RJ CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR RJ CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 31.135.895/0001-03, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA DA ASSEMBLÉIA Nº 10, SALA 2604,CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ

Processo nº 00100.001473/2019-14
Interessado: AR - SOCERT
DEFIRO o pedido de Credenciamento da empresa G E BANNWART MORTEAN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 29.450.282/0001-00 (AR SOCERT), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Padre Mauricio, nº 670, Salas 02 e 03, Vila Jussara Maria, Avaré/SP.

Processo nº 00100.020654/2018-69
Interessado: AR Helpdesk TI Tecnologia
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR Helpdesk TI Tecnologia, CNPJ 29.161.535/0001-26, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av TANCREDO NEVES Nº 620, SALAS 3303, 3304 E 3305 - CAMINHO DAS ARVORES -SALVADOR / BA

Processo nº 00100.001815/2019-04
Interessado: AC SOLUTI JUS
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1, A3 e A4 da AC SOLUTI JUS, vinculada à AC JUS, para a versão 1.2.

Processo nº 00100.001670/2019-33
Interessado: AC Certisign
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1 e A3 da AC Certisign JUS, vinculada à AC JUS, para a versão 5.4.

Processo nº 00100.001294/2019-87
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igarauçu do Tiete
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igarauçu do Tiete, CNPJ 45.966.835/0001-39, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Campos Salles, 381, Centro - Barra Bonita / SP.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Disciplina, no âmbito da Consultoria-Geral da União, a constituição das Câmaras Nacionais temáticas, e a delegação e dispensa de aprovação de manifestações jurídicas nas Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou órgãos assemelhados e Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 4º, caput, incisos I e XIV, e 45, caput, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Este Ato Regimental disciplina, no âmbito da Consultoria-Geral da União, a constituição das Câmaras Nacionais temáticas, e a delegação e dispensa de aprovação de manifestações jurídicas nas Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou órgãos assemelhados e Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO I DAS CÂMARAS NACIONAIS

Art. 2º Poderão ser constituídas, no âmbito da Consultoria-Geral da União, Câmaras Nacionais temáticas.

Parágrafo único. Ato do Consultor-Geral da União constituirá as Câmaras Nacionais, disciplinará o seu regimento e os procedimentos para seu regular funcionamento.

Art. 3º Incumbe às Câmaras Nacionais:

I - propor a uniformização de questões afetas à prestação de consultoria e assessoramento mediante elaboração de pareceres jurídicos, em tese, enunciados e orientações normativas;

II - produzir manuais orientadores, estudos, pareceres parametrizados e a edição de atos normativos de interesse público;

